



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 16ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**10/12/2024
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/12/2024.**

16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO - PLDO 2025

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação das emendas da Comissão ao PLN 3/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024)".	9
RELATOR: Senador Chico Rodrigues	

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3819/2024 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	29
2	REQ 23/2024 - CRE - Não Terminativo -		43

3ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
------------	--------

Avaliação da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 6/2024-CRE. Relator: Senador Esperidião Amin	45
---	-----------

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(6)	PB 3303-2252 / 2481
Randolfe Rodrigues(PT)(3)(6)	AP 3303-6777 / 6568	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(6)	PR 3303-6202
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2262 / 2269 / 2268	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(3)	PE 3303-3522	4 Efraim Filho(UNIÃO)(27)(25)(26)(3)(6)	PB 3303-5934 / 5931
Marcos do Val(PODEMOS)(3)(14)(16)	ES 3303-6747 / 6753	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)(16)	MG 3303-3100 / 3116
Cid Gomes(PSB)(3)(8)	CE 3303-6460 / 6399	6 VAGO(23)(3)(8)	
Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	7 Izalci Lucas(PL)(3)	DF 3303-6049 / 6050
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	2 Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	3 Margareth Buzetti(PSD)(2)(20)(19)	MT 3303-6408
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391	5 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	7 Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613
Wellington Fagundes(PL)(29)(24)(22)(21)(28)(1)(15)(11)(17)(18)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Wilder Morais(PL)(1)(11)	GO 3303-6440
Tereza Cristina(PP)(5)(1)(11)	MS 3303-2431	3 Magno Malta(PL)(10)(5)(13)(11)	ES 3303-6370
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin(PP)(1)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Ciro Nogueira(PP)(1)(12)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(12)	RS 3303-1837	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- (5) Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- (8) Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).
- (13) Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).
- (14) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
- (15) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (16) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
- (19) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
- (22) Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
- (23) Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).

- (24) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
- (25) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- (26) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (27) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (28) Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- (29) Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODC
OL=54](https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?CODC=OL=54)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 10 de dezembro de 2024
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

16ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE

1ª PARTE	Reunião de Trabalho - PLDO 2025
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Avaliação de Política Pública
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Mudança de Plenário (13 para o 3) e horário (10h30 para 10h) (04/12/2024 18:48)
2. Incluído espelho das propostas apresentadas (05/12/2024 18:44)
3. Inclusão de Parte Deliberativa. (06/12/2024 23:05)
4. Inclusão de requerimento de urgência (07/12/2024 09:33)
5. Inclusão de relatórios, nas duas Partes da reunião (09/12/2024 19:05)
6. Inclusão da 3ª Parte: Política Pública (09/12/2024 21:56)
7. Mudança de Plenário (10/12/2024 10:52)

1ª PARTE**Reunião de Trabalho - PLDO 2025****Finalidade:**

Deliberação das emendas da Comissão ao PLN 3/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024)".

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

Anexos da Pauta[Relatório](#)[Anexo do Relatório - Espelhos](#)**2ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 3819, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)[Requerimento \(CRE\)](#)**ITEM 2****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL Nº 23, DE 2024**

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Textos da pauta:[Requerimento \(CRE\)](#)**3ª PARTE****Avaliação de Política Pública****Finalidade:**

Avaliação da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 6/2024-CRE.

Relator: Senador Esperidião Amin

Anexos da Pauta
[Requerimento inicial](#)

**PARECER Nº , DE 2024**

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

Autor: Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Relator: Chico Rodrigues (PSB/RR)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN (PLDO 2024), que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos



serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2025, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2025: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2025; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.2. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.16 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo Parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, nos termos da Constituição Federal, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário 1 – RP 1).



Encontram-se em análise 42 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 18 são referentes a emendas de texto e 24 para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2025.

É o relatório.

II – Análise

Cumprе realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até 3 (três) emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 10 (dez) ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de parlamentares apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas atendem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar da CMO, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional. Também foi avaliada a pertinência de cada proposta em relação às competências regimentais da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão:

Descrição da Ação	Propostas	Autores
123I - Construção de Navios Convencionais	2, 8, 9, 12 e 23	Esperidião Amin, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Professora Dorinha Seabra e Humberto Costa.
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	6, 10, 11, 13, 14, 17, 22 e 24	Carlos Portinho, Esperidião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Wellington Fagundes, Hamilton Mourão, Izalci Lucas e Humberto Costa.
20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	7	Mara Gabrilli

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas que estejam em conformidade com as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por parte da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de todas as emendas ao texto sugeridas. Somos, também, pela apresentação das seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:

1. Emendas de inclusão de meta:

1.1. **Ação:** 123I - Construção de Navios Convencionais. **Meta:** 9% de execução física. **Propostas:** 2, 8, 9, 12 e 23, dos Senadores e Senadora Esperidião Amin, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Professora Dorinha Seabra e Humberto Costa.

1.2. **Ação:** 14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2. **Meta:** 100% de execução física. **Propostas:** 6, 10,



11, 13, 14, 17, 22 e 24, dos Senadores Carlos Portinho, Esperidião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Wellington Fagundes, Hamilton Mourão, Izalci Lucas e Humberto Costa.

- 1.3. **Ação:** 20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil. **Meta:** 100 operações realizadas. **Proposta:** 7, da Senadora Mara Gabrilli.

Ação	Produto Descrição	Meta	Sugestões
123I - Construção de Navios Convencionais	Submarino construído	100%	Esperidião Amin, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Professora Dorinha Seabra e Humberto Costa.
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	Aeronave adquirida	9%	Carlos Portinho, Esperidião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Hamilton Mourão, Izalci Lucas e Humberto Costa.
20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	Operação realizada	100	Mara Gabrilli

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas.

Plenário da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL)
Presidente

SENADOR CHICO RODRIGUES (PSB/RR)
Relator

Nº	Autor	Código Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
01	Professora Dorinha Seabra	156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
02	Esperidião Amin	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
03	Mara Gabrilli	217Y	Gestão e Fomento de Políticas Públicas	1523 - Política Implantada	1 - Unidade	60
04	Mara Gabrilli	2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0096 - Ação Realizada	1 - Unidade	50.000
05	Professora Dorinha Seabra	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4
06	Carlos Portinho	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	8
07	Mara Gabrilli	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	0591 - Operação Realizada	1 - Unidade	100
08	Carlos Portinho	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
09	Chico Rodrigues	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
10	Esperidião Amin	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
11	Veneziano Vital do Rêgo	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
12	Professora Dorinha Seabra	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
13	Chico Rodrigues	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
14	Wellington Fagundes	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
15	Hamilton Mourão	21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
16	Hamilton Mourão	21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
17	Hamilton Mourão	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
18	Hamilton Mourão	15OZ	Recomposição do Núcleo do poder naval da Marinha Do Brasil – Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT)	0568 - NAVIO CONSTRUÍDO	501 - % DE EXECUÇÃO	30
19	Hamilton Mourão	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	1689 - ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA	89 - % DE EXECUÇÃO FÍSICA	100
20	Professora Dorinha Seabra	156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
21	Professora Dorinha Seabra	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4
22	Izalci Lucas	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
23	Humberto Costa	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
24	Humberto Costa	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9

PLDO 2025 propostas de Emendas CRE
Anexo II - Propostas de emendas a Metas por ação

15

Código Ação	Descrição Ação	Autor	Nº	Produto	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
123I	Construção de Navios Convencionais	Esperidião Amin	02	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
		Carlos Portinho	08	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
		Chico Rodrigues	09	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
		Professora Dorinha Seabra	12	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
		Humberto Costa	23	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	Hamilton Mourão	19	1689 - ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA	89 - % DE EXECUÇÃO FÍSICA	100
14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	Carlos Portinho	06	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	8
		Esperidião Amin	10	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Veneziano Vital do Rêgo	11	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Chico Rodrigues	13	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Wellington Fagundes	14	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Hamilton Mourão	17	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Izalci Lucas	22	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
		Humberto Costa	24	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	Professora Dorinha Seabra	01	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
		Professora Dorinha Seabra	20	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
15OZ	Recomposição do Núcleo do poder naval da Marinha Do Brasil – Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT)	Hamilton Mourão	18	0568 - NAVIO CONSTRUÍDO	501 - % DE EXECUÇÃO	30
20X0	Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	Mara Gabrilli	07	0591 - Operação Realizada	1 - Unidade	100
217Y	Gestão e Fomento de Políticas Públicas	Mara Gabrilli	03	1523 - Política Implantada	1 - Unidade	60
21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	Hamilton Mourão	15	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
		Hamilton Mourão	16	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	Mara Gabrilli	04	0096 - Ação Realizada	1 - Unidade	50.000
2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	Professora Dorinha Seabra	05	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4
		Professora Dorinha Seabra	21	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4

PLDO 2025 propostas de Emendas CRE
Anexo III - Propostas de emendas à Metas por autor

Autor	Nº	Código Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade de Medida	Acréscimo de Meta
Carlos Portinho	06	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	8
	08	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
Chico Rodrigues	09	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
	13	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
Esperidião Amin	02	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
	10	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
Hamilton Mourão	15	21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
	16	21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade	6
	17	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
	18	15OZ	Recomposição do Núcleo do poder naval da Marinha Do Brasil – Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT)	0568 - NAVIO CONSTRUÍDO	501 - % DE EXECUÇÃO	30
	19	14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	1689 - ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA	89 - % DE EXECUÇÃO FÍSICA	100
Humberto Costa	23	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
	24	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
Izalci Lucas	22	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
Mara Gabrilli	03	217Y	Gestão e Fomento de Políticas Públicas	1523 - Política Implantada	1 - Unidade	60
	04	2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0096 - Ação Realizada	1 - Unidade	50.000
	07	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	0591 - Operação Realizada	1 - Unidade	100
Professora Dorinha Seabra	01	156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
	05	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4
	12	123I	Construção de Navios Convencionais	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física	100
	20	156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade	22
	21	2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade	4
Veneziano Vital do Rêgo	11	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9
Wellington Fagundes	14	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física	9

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
01	Chico Rodrigues	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
02	Carlos Portinho	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
03	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
04	Carlos Portinho	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
05	Esperidião Amin	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
06	Esperidião Amin	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
07	Carlos Portinho	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
08	Chico Rodrigues	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
09	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
10	Chico Rodrigues	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
11	Flávio Arns	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
12	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
13	Wellington Fagundes	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
14	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

Anexo IV - Proposta de Emenda ao Texto por Número

Nº	Autor	Tipo	Referência	Texto Atual	Texto proposto
15	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
16	Sergio Moro	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
17	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
18	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	Chico Rodrigues	01	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Carlos Portinho	07	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Professor a Dorinha Seabra	09	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Wellington Fagundes	12	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Professor a Dorinha Seabra	15	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Sergio Moro	16	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
		Izalci Lucas	18	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva	Carlos Portinho	02	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
		Professor a Dorinha Seabra	03	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
		Carlos Portinho	04	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva	Esperidião Amin	05	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
		Esperidião Amin	06	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
		Chico Rodrigues	08	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva	Chico Rodrigues	10	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
		Flávio Arns	11	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
		Wellington Fagundes	13	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]
		Professor a Dorinha Seabra	14	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

Anexo V - Proposta de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Autor	Nº	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva	Izalci Lucas	17	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

PLDO 2025 propostas de Emendas CRE
Quantidade de Propostas de Emendas por ação

Código Ação	Descrição Ação	Qtd. Propostas	Produto	Unidade de Medida
14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	8	0016 - Aeronave Adquirida	89 - % de Execução Física
123I	Construção de Navios Convencionais	5	0881 - Submarino Construído	89 - % de Execução Física
156M	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	2	2064 - Organização Militar Instalada/Adequada	1 - Unidade
21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaerea	2	0323 - EQUIPAMENTO MODERNIZADO	1 - Unidade
2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAZ)	2	0870 - Sistema Mantido	1 - Unidade
14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	1	1689 - ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA	89 - % DE EXECUÇÃO FÍSICA
15OZ	Recomposição do Núcleo do poder naval da Marinha Do Brasil – Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT)	1	0568 - NAVIO CONSTRUÍDO	501 - % DE EXECUÇÃO
20X0	Cooperação Humanitária Internacional e participação da sociedade civil	1	0591 - Operação Realizada	1 - Unidade
217Y	Gestão e Fomento de Políticas Públicas	1	1523 - Política Implantada	1 - Unidade
2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	1	0096 - Ação Realizada	1 - Unidade
	Soma:	24		

PLDO 2025 propostas de Emendas CRE
Quantidade de Propostas de Emenda ao Texto por Dispositivo

Referência	Tipo	Qtd Propostas	Texto Atual	Texto proposto
Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva	7	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército; II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.
Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva	5	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (...) NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.
		6	LXXI - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	[...] LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações); [...]

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3819, DE 2024

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2482740&filename=PL-3819-2024



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A A NAV Brasil fica autorizada a criar subsidiária que terá por objeto explorar economicamente a infraestrutura e a navegação aeroespaciais e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e equipamentos aeroespaciais e realizar projetos e atividades de apoio ao controle aeroespacial e áreas correlatas.”

“Art. 9º
.....

XV - produzir conhecimento técnico-científico para o benefício da navegação aérea e prestar comercialmente consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação, no País e no exterior;

XVI - promover e gerenciar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, certificação, produção, comercialização, transferência e suporte logístico de tecnologias de emprego aeroespacial;

XVII - assessorar no registro e atuar na proteção e na representação comercial da propriedade intelectual gerada no âmbito de instituições de ciência e tecnologia, nos termos dos acordos estabelecidos;

XVIII - realizar as ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades de instalação e operação de rede de satélites e de controle do espaço aéreo, com vistas à otimização do funcionamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

XIX - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas propostos pelo Comandante da Aeronáutica e aprovados pelo Ministro de Estado da Defesa e promover o desenvolvimento da indústria e da infraestrutura aeroespaciais e atividades correlatas; e

XX - executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

.....”(NR)

“Art. 14-A. A subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei poderá contratar, para fins de sua implementação, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, pelo período de 4 (quatro) anos após a sua constituição.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o *caput* deste artigo, imprescindível ao funcionamento inicial da subsidiária, será considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da NAV Brasil.

§ 2º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo observará os procedimentos estabelecidos no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do *caput* do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

“Art. 14-B. Ficam autorizadas a cessão de servidores e de empregados públicos e a colocação de militares à disposição da subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º Os militares colocados à disposição da subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei serão considerados, para todos os efeitos legais, no exercício de cargo de natureza militar.

§ 2º A subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei reembolsará os órgãos e as entidades de origem pelas despesas de pessoal com servidores e empregados cedidos ou com militares colocados à disposição na forma prevista neste artigo.”

“Art. 14-C. Fica a subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio da adesão à entidade fechada de previdência complementar já existente.”

“Art. 14-D. A subsidiária de que trata o art. 8º-A desta Lei poderá ser contratada, mediante a utilização de recursos do Fundo Aeronáutico, para

realização de projetos de interesse do Comando da Aeronáutica.”

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir o controle direto da subsidiária de que trata o art. 8º-A da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, por meio da transferência das ações de titularidade da Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), em sua totalidade.

§ 1º A transferência das ações a que se refere o *caput* deste artigo será realizada sem ônus para a União.

§ 2º Para fins contábeis, o valor das ações transferidas corresponderá ao saldo constante do balanço patrimonial da NAV Brasil.

§ 3º As competências previstas nos incisos XVI a XIX do *caput* do art. 9º da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, sem prejuízo de outras relacionadas ao objeto social da subsidiária a que se refere o art. 8º-A da referida Lei, serão transferidas da NAV Brasil para a subsidiária, na hipótese do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 183/2024/SGM-P

Brasília, 5 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)".

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse Público (1993) - 8745/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>

- art3_cpt
- art6
- art7_cpt_inc2
- art9
- art12

- Lei nº 13.903, de 19 de Novembro de 2019 - LEI-13903-2019-11-19 - 13903/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13903>

- art8-1
- art9_cpt_inc16
- art9_cpt_inc19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.819, de 2024, de iniciativa do Presidente da República, alterando a Lei da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019), para autorizar que essa empresa pública estabeleça subsidiária (art. 8º-A, introduzido pelo projeto) e a aliene posteriormente à União, sem ônus a esta (art. 2º do projeto). A subsidiária em questão terá uma série de atribuições, relacionadas à exploração de atividades, tecnologias e infraestrutura aeroespacial, inclusive redes de satélites e aprimoramento do sistema de controle do espaço aéreo (nos incisos XVI ao XIX do art. 9º da Lei da NAV Brasil).

A proposição ainda promove outras alterações na citada Lei nº 13.903, de 2019. Permite-se, nos quatro primeiros anos da entidade, a contratação de pessoal temporário (art. 14-A), nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Fica também autorizada, com ônus efetivo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sempre para o destino (mediante sistemática de reembolso), a cessão de servidores e empregados públicos e a disponibilização de militares, considerados estes, para todos os efeitos legais, como no exercício de cargo de natureza militar (art. 14-B). Consigna-se, ainda, a possibilidade de a subsidiária a ser criada patrocinar plano de previdência complementar para seus empregados (art. 14-C). Por fim, admite-se a contratação da referida subsidiária mediante a utilização de recursos do Fundo Aeronáutico, no interesse do Comando da Aeronáutica (art. 14-D). As disposições terão todas vigências imediatas (art. 3º do projeto).

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em regime de urgência e despachada a esta Comissão, da qual seguirá para a apreciação do Plenário do Senado Federal. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta CRE manifestar-se sobre matéria de espaço aéreo e outras correlatas, entre as quais, naturalmente, o direito aeronáutico e espacial e a navegação aérea e aeroespacial (art. 22, incisos I e X, da Constituição Federal – CF), bem como a exploração respectiva, de competência material da União (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da CF). Tendo em vista que a proposição não tramitará por outras Comissões, compete-nos adicionalmente opinar sobre sua admissibilidade.

Entendemos que o projeto foi distribuído à única Comissão com competência temática sobre a matéria nele versada, tendo seguido, portanto, o rito regimentalmente previsto. Observa, ainda, à juridicidade, uma vez que, embora naturalmente de caráter autorizativo, não se trata de projeto *meramente* autorizativo, haja vista a efetiva exigência de previsão legal para a criação de subsidiária de empresa pública (art. 37, inciso XX, da CF).

Quanto à técnica legislativa, no que tange à formação inicial dos quadros de pessoal da entidade, notamos que, no tema de contratações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

temporárias, embora o campo de aplicação da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, abarque somente “os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas” (art. 1º), o projeto foi cuidadoso ao apontar as disposições que seriam pertinentes à subsidiária (novel art. 14-A, § 2º, da Lei da NAV Brasil).

No tocante à constitucionalidade formal, a proposição é de iniciativa do Presidente da República, atendendo à reserva do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da CF. Não há, igualmente, qualquer implicação orçamentária, especialmente considerando ser a NAV Brasil estatal independente. Nem sequer indiretamente serão os cofres públicos afetados, uma vez que, conforme registramos, as cessões de agentes públicos da União para a subsidiária far-se-ão sem ônus efetivo para a origem (novel art. 14-B, § 2º, da Lei da NAV Brasil), e a própria cessão acionária autorizada se faria sem ônus para a União (art. 2º, § 1º, do projeto).

Já no aspecto material, trata-se de temática de relevante interesse coletivo e evidente imperativo de segurança nacional, conforme registrado no item 3 e ss. da exposição de motivos do projeto e exigido pelo comando insculpido no art. 173, *caput*, da CF. Alguns poderiam levantar dúvida, contudo, sobre a constitucionalidade do regime proposto para a exploração de serviços de navegação aeroespacial, uma vez que, nos termos do retrocitado inciso XII do art. 21 da CF, a referida exploração deve-se dar “diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão” – locução que, lida em sentido estrito, talvez não abarcasse a exploração indireta por meio de subsidiária de empresa pública. Tendo em vista tratar-se, porém, de uma subsidiária pelo menos a princípio integral, com pessoal estratégico cedido ou disponibilizado a partir dos quadros da União (arts. 8º-A e 14-B da Lei da NAV Brasil, introduzidos pelo projeto), e sendo as atribuições formalmente cominadas à própria matriz (noveis incisos XVI a XIX do art. 9º), parece-nos que fica plenamente satisfeita a *ratio* daquela norma constitucional, no sentido de propiciar um efetivo controle sobre as atividades desenvolvidas pela empresa por parte da União, a que o próprio controle acionário poderá ser posteriormente cedido (art. 2º do projeto).

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Finalmente, registramos que o projeto é salutar ao desenvolvimento tecnológico brasileiro, contribuindo, por meio do instituto da descentralização administrativa, para superar as limitações impostas pela módica rubrica orçamentária destinada ao desenvolvimento aeroespacial. Garantem-se, ainda, ganhos de escala mediante especialização, ao cometer as atividades relativas à exploração desse importante ramo a uma nova pessoa jurídica, ora subsidiária da NAV Brasil e no futuro, possivelmente, empresa pública federal.

Impõe-se, aqui, tão somente, apresentar emenda de redação para adequar a ementa da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e cujo art. 5º prevê que *a ementa ... explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CRE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei (PL) nº 3.819, de 2024, a redação seguinte:

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, para autorizar a criação de subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), nos termos que especifica; e dispõe sobre a possibilidade de alienação do controle acionário daquela à União.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024, que “altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)”.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024, que “altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)”.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie a Política Nacional de Cibersegurança, no exercício de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente requerimento para sugerir que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), durante o ano de 2024, avalie a Política Nacional de Cibersegurança, haja vista a realidade que se impõe, diante do desafio do Brasil e de todo Mundo em lidar com as ameaças cibernéticas que crescem, vertiginosamente, com ciberataques em todas as áreas da sociedade.

A título de ilustração, o relatório que vem sendo mais citado sobre o tema é o levantamento divulgado pela empresa de soluções de cibersegurança **FORTINET**, com base dos dados do **FortiGuard Labs**.

De acordo com ele, **o Brasil foi o segundo país mais atingido da América Latina e Caribe em 2022, com 103,16 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos**. O número implica aumento de 16% com relação ao ano anterior (88,5 bilhões) e representa quase 30% do número total dos países da região que sofreram com mais de 360 bilhões de tentativas de ciberataques.

Importante frisar que esse número não representa a totalidade de ataques, pois o relatório traz, tão somente, dados referentes as vítimas que necessitaram de auxílio de terceiros.

Dados apurados pela Check Point Research, apontam aumento de 38% nos ciberataques globais em 2022, comparada a 2021. Os três setores mais atingidos em 2022 foram EDUCAÇÃO/PESQUISA, GOVERNO e SAÚDE.



Os ataques estão relacionados com danos e destruição de dados, dinheiro furtado, perda de produtividade, furtos de propriedades intelectuais, dados pessoais e financeiros, desvio de fundos, fraude, interrupção pós-ataque ao curso normal de negócios, investigação forense, restauração e exclusão de dados e sistemas hackeados, danos à reputação, custos legais e, potencialmente, muitas regulatórias. **De acordo com a Cybersecurity Ventures, o crime cibernético deve custar ao mundo US\$ 9,5 trilhões em 2024.** Se fosse um país, o crime cibernético seria a terceira maior economia do mundo.

No ano de 2019, esta Comissão teve a oportunidade de avaliar a Política Nacional de Defesa Cibernética, avaliação essa, que tive a satisfação de relatar. O Setor Cibernético é um dos três setores de importância estratégica para a Defesa do País. Os três setores estratégicos são: o Setor Nuclear, a cargo da Marinha, o Setor Espacial, sob a responsabilidade da Aeronáutica e o Setor Cibernético, sob o comando do Exército.

Como a Defesa Cibernética e a Segurança Cibernética se complementam em suas áreas de atuação, não por acaso, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) realizou em 15 de junho de 2023, uma audiência pública para tratar da proposta do Executivo para a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber).

Na ocasião, a convite do Ministro Chefe do GSI, Marcos Amaro, falei sobre a importância que o governo tomasse a iniciativa de propor um projeto de lei sobre essa matéria, considerando que o parlamento brasileiro nos últimos anos tem despertado a sua atenção para o conjunto do assunto, do problema, cibersegurança!

Independente da apresentação do anteprojeto da cibersegurança, razão da audiência pública acima citada, o governo nos surpreendeu, no dia 26 de dezembro de 2023, com a edição do Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) e o Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber), sob a tutela do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Apesar da indiscutível necessidade de que o governo crie uma política pública para promover o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias destinados a segurança cibernética, acreditamos que o instrumento correto, seria via Congresso Nacional, por meio de um projeto de lei.

Em razão do alcance dos ataques cibernéticos que podem atingir todas as áreas de atuação da sociedade, inclusive órgãos de Governo e infraestruturas críticas que, no caso de falha, podem colapsar setores vitais, como



o mercado financeiro e serviços públicos essenciais, consideramos que a segurança cibernética é uma questão de Segurança Nacional.

Dessa forma, julgamos oportuno que a CRE acompanhe “pari passu” a efetivação e os andamentos da recém instituída Política Nacional de Cibersegurança e as ações do Comitê Nacional de Cibersegurança, a fim de, além de avaliarmos, possamos contribuir para mitigar os nefastos efeitos causados pelo aumento crescente de ataques cibernéticos que atingem toda a sociedade.

Diante de todo o exposto, encarecemos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 21 de março de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

